



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de Resolução n. 03 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 26 de abril de 2024.

Ementa: “Regulamenta a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo de Dois Córregos.”

Autoria: Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves.

O Projeto de Resolução do Legislativo n. 03 de 2024, de autoria do Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves, dispõe sobre a regulamentação de licitações e contratos administrativos, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do parlamentar, e a matéria é de competência privativa da Câmara Municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a economia do Poder Legislativo, encontrando amparo legal no art. 28, inciso XII da Lei Orgânica, que dispõe:

“Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras atribuições;

[...]

XII - deliberar, mediante resolução, sobre assuntos da sua economia interna, e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo;”

Nesse mesmo sentido, o Regimento Interno assim estabelece em relação aos Projetos de Resolução e sua aplicação administrativa perante o Poder Legislativo:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

“Art. 120. Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal e não sujeitas à sanção do Prefeito, normalmente de efeitos internos, devendo ser promulgados pela Presidência da Câmara.

§ 1º Dentre outras situações possíveis previstas na Lei Orgânica Municipal, neste Regimento ou em legislação federal aplicável, constitui matéria de projeto de resolução legislativa:

I - disposições sobre a organização e funcionamento da Câmara Municipal e sobre o processo legislativo municipal;”

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, foi cumprido.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea “i”, do Regimento interno, não há o que se posicionar de maneira contrária, toda a fundamentação para propor esse tipo de projeto, quer seja jurídica ou não, está na justificativa que o acompanha, que dentre outros aspectos, está a revogação da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a entrada em vigor da nova lei de licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a necessidade de regulamentar pontos específicos para a realidade da Câmara Municipal de Dois Córregos, não havendo qualquer irregularidade que possa ser indicada.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 02 de maio de 2024.

José Agostino Salata
Relator

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

4ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Constituição e Justiça

ASSINADO POR José Agostino Salata - TD84-TP93-H3R4-8Y4A



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=TD84TP93H3R48Y4A>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TD84-TP93-H3R4-8Y4A



ASSINADO POR José Agostino Salata - TD84-TP93-H3R4-8Y4A